



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. ROBERTO VALADÃO)

DESARQUIVADO

ASSUNTO:

Dispõe sobre a obrigatoriedade das embalagens dos produtos derivados do tabaco comercializados no País registrarem os teores de nicotina, alcatrão e monóxido de carbono.

17/06/97 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.316, DE DESPACHO:1996)

AO ARQUIVO

em 23 de junho de 1997

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 3.264 DE 1997

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 1997
(DO SR. ROBERTO VALADÃO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das embalagens dos produtos derivados do tabaco comercializados no País registrarem os teores de nicotina, alcatrão e monóxido de carbono.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.316, DE 1996)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



consumidos por milhões de pessoas. No Brasil, este quadro não é diferente. Inúmeras campanhas têm procurado conscientizar, especialmente os mais jovens. Contudo, as peças publicitárias das indústrias do tabaco são sempre muito mais convincentes. São investidos milhões de dólares neste sentido, com grandes retornos.

Não podemos desconsiderar, entretanto, alguns ganhos na luta contra o tabagismo. Vários dispositivos legais procuram cercear os passos dos gigantes da produção dos derivados do tabaco. Embora ainda insuficientes, as normas legais limitaram a propaganda indiscriminada e enganosa, criaram vários ambientes proibidos aos fumantes, entre outras medidas.

Esta proposição tem por objetivo se associar ao elenco de ações que pretende, ao menos, reduzir o processo deletério do uso de cigarros. Procura-se, na oportunidade, garantir aos fumantes a informação de alguns dos produtos nocivos que está consumindo e em que quantidade, oferecendo-lhe a possibilidade de optar por consumir cigarros com teores menores de nicotina, alcatrão e monóxido de carbono.

O Código do Consumidor faz, de forma geral, a mesma exigência para qualquer produto comercializado no País. Entendemos contudo, que, pela permissividade do fumo e seus derivados, a matéria estava a exigir uma legislação específica. Assim os produtos comercializados no Brasil, importados ou não, deverão fazer constar em suas embalagens informações básicas sobre a composição de seus cigarros. No caso, os teores de nicotina, alcatrão e monóxido de carbono, por serem os de maior nocividade.

Diante do exposto, pela relevância do tema, conclamamos os ilustres pares a aprovar este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 199 .


Deputado Roberto Valadão

17/06/97

RUBENS ANTONIO MARQUES D
CASTILHO

SEARCH - QUERY

00009 PL A 02316 1996

PL 023161996 DOCUMENT= 1 OF 1

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PL 02316 1996 PROJETO DE LEI (CD)
ORGÃO DE ORIGEM : CAMARA DOS DEPUTADOS 22 08 1996
CAMARA : PL 02316 1996
AUTOR DEPUTADO : ELIAS MURAD. PSDB MG

EMENTA DISPÕE SOBRE OS LIMITES MAXIMOS DOS TEORES DE NICOTINA, ALCATRÃO E MONOXIDO DE CARBONO DOS DERIVADOS DE TABACO COMERCIALIZADOS NO PAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
- PODER CONCLUSIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

DESPACHO INICIAL

(CD) COM. ECONOMIA IND. E COMERCIO (CEIC)
(CD) COM. SEGURIDADE SOCIAL E FAMILIA (CSSF)
(CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

PROPOS-ANEXADAS

PL 02506 1996 PL 03155 1997

ULTIMA AÇÃO

TRCOM EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
12 12 1996 (CD) COM. ECONOMIA IND. E COMERCIO (CEIC)
RELATOR DEP LIMA NETO.

TRAMITAÇÃO

22 08 1996 (CD) PLENARIO (PLEN)
APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP ELIAS MURAD.
19 09 1996 (CD) MESA DIRETORA
DESPACHO A CEIC, CSSF E CCJR (ARTIGO 54 DO RI)
19 09 1996 (CD) PLENARIO (PLEN)
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.
DCD 05 09 96 PAG 24712 COL 01.
20 09 1996 (CD) COORD. COMISSÕES PERMANENTES (CD) (SCP)
ENCAMINHADO A CEIC.
12 12 1996 (CD) COM. ECONOMIA IND. E COMERCIO (CEIC)
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES
DCD 12 12 96 PAG 33040 COL 02.
07 04 1997 (CD) COM. ECONOMIA IND. E COMERCIO (CEIC)
APRESENTAÇÃO DE EMENDA PELO DEP RENATO JOHNSON.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.316, DE 1996

(Do Sr. Elias Murad)

Dispõe sobre os limites máximos dos teores de nicotina, alcatrão e monóxido de carbono dos derivados do tabaco comercializados no País e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART.54), ART. 24,II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes teores máximos permitidos por cigarro: 15 mg de alcatrão, 1,2 mg de nicotina e 12 mg de monóxido de carbono.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo vigorará no período de 1º de janeiro de 1988 até 31 de dezembro de 1999.

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes teores máximos permitidos por cigarro, a vigorar a partir de 1º de janeiro do ano 2.000: 12 mg de alcatrão; 1,0 mg de nicotina e 10 mg de monóxido de carbono - CO.

Art. 2º É vedada a manipulação genética ou química para aumentar a concentração ou a liberação de nicotina.

Art. 3º As indústrias produtoras de derivados do tabaco ficam obrigadas a entrega periódica de relatório especificando a composição de seus produtos.

Art. 4º Os laboratórios das indústrias produtoras de derivados do tabaco serão objeto de análises e inspeções periódicas, realizadas por órgão público competente, que divulgará os resultados.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Reiteradas vezes temos denunciado os grandes malefícios do uso dos derivados do tabaco, quer para os fumantes, quer para os não fumantes. Nosso combate tem se dado dentro e fora desta Casa, porque entendemos que tal esforço será extremamente recompensador, caso consigamos, ao menos, reduzir a profunda ação deletéria da indústria do fumo entre nós.

Nossas denúncias, em sua maioria, baseiam-se em pesquisas realizadas no exterior, que comprovam largamente que o cigarro é responsável por grande parte dos diversos tipos de câncer.

No Brasil, estima-se existir mais de trinta milhões de fumantes, com a previsão de oitenta mil vítimas fatais por ano. O alarmante crescimento de mortes por câncer seria reduzido de forma substancial com a diminuição deste vício. Segundo o diretor-geral do INCa "se a população parasse de fumar hoje, em 20 anos, a incidência geral de todos os tipos de tumores cairia em 30% e o câncer de pulmão diminuiria em 90%."

Vários estudos, portanto, reafirmam o grande mal causado à nossa população pelo vício provocado pela nicotina e por outras substâncias componentes do cigarro, como o alcatrão e o monóxido de carbono. Não tínhamos, entretanto, qualquer estudo que nos demonstrasse a real composição dos produtos comercializados no Brasil.

Por iniciativa do Instituto Nacional do Câncer - INCa - , com o apoio do laboratório canadense Labstat Incorporated - o único na América com capacidade para realizar esta modalidade de exames -, foi realizado estudo que revela a dosagem de substâncias tóxicas contidas nos cigarros produzidos e comercializados no Brasil.

Os resultados não poderiam ser piores: os teores de nicotina e alcatrão estão muito acima dos padrões aceitos nos países desenvolvidos, além disso, ocorre uma criminoso manipulação química, visando ampliar a absorção da nicotina, pela presença de altos teores de amônia.

Ademais, o tabagismo prejudica enormemente o meio ambiente, pela descarga de altas doses de poluentes, são 4.720 substâncias diferentes em sua fumaça. Assim, como exemplo, cada cigarro Derby King Size Filter, o mais vendido no Brasil, tem 1,40 mg de nicotina três vezes mais do que o nível a partir do qual se cria a dependência física do cigarro, 17,10 mg de alcatrão, 16, 11 mg de monóxido de carbono e 14,96 microgramas de amônia. Esta composição seria totalmente rejeitada nos países da Comunidade Européia.

Os não fumantes, no Brasil, sofrem muito mais. Uma das principais características dos produtos nacionais é a maior concentração de nicotina na fumaça espalhada no meio ambiente - corrente secundária - em relação àquela que vai direto aos pulmões do fumante - corrente primária.

O presidente do INCa considera, após o estudo, que o cigarro brasileiro é um dos mais venenosos do mundo, e que as estatísticas levantaram o "véu da indústria do fumo, que se recusa admitir sequer que o cigarro vicie."

Diante desse realidade, foram formuladas uma série de recomendações pelo INCa, que, absorvendo as mais relevantes, transformamos nesse projeto de lei.

Ressalte-se que a limitação dos teores de nicotina, alcatrão e monóxido de carbono será estabelecida em duas etapas: uma a vigorar a partir de 1998 e outra, mais rígida, a partir do ano 2.000. Assim, as indústrias não poderão alegar qualquer impossibilidade de se adequar às novas normas.

Diante do exposto, conclamamos os ilustres pares a se associarem a esta luta em prol da saúde de nosso povo, aprovando esta proposição.

Sala das Sessões, em 22 de 08 de 1996


Deputado Eliás Murad

22/08/96